

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/03/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do(a) Farmacêutico(a) a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Manaus, o dia do Farmacêutico, a ser comemorado no dia 06 de junho, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **111/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE EMENDA À LOMAN**, de autoria do Vereador **ZÉ RICARDO**, que “**ACRESCENTA** o art. 190-A e § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Orgânica do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica acrescido o art. 190-A e os § 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Orgânica do Município de Manaus, com a seguinte redação:

Art.190 A. - A tarifa dos transportes coletivos urbanos, tipo ônibus e a tarifa de água e esgoto será fixada, preliminar e obrigatoriamente, por ato próprio do Poder Executivo e remetida à Câmara Municipal com o inteiro teor do processo, planilhas de custo e justificativas, constituído para esse fim.

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **003/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da BR-319, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da BR-319 no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, com o objetivo de promover debates, estudos e ações voltadas à reestruturação, pavimentação e manutenção da BR-319, visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **006/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 113/2022**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências”.

Art. 1.º As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas com o Consórcio Oliveira/Atem, conhecido como Amazonas Energia S/A.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 094/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores **EVERTON ASSIS**, **JANDER LOBATO**, **RAIFF MATOS** e **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**INSTITUI** a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, para a prática esportiva aquática, a Faixa Liberada no Complexo Turístico da Ponta Negra.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **17ª** Comissão de Esportes.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 541/2023**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que funcionam com a compra de ferro-velho, sucatas, cabos de cobre, fios de telefonia, internet, alumínio e congêneres no município de Manaus e da outra providencias.”.

Art. 1.º Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de compra e depósitos de sucatas em geral, peças usadas, fios de cobre, telefonia, internet, ferro velho, alumínio, refugos e outros gêneros, ficam obrigados a cumprir horário de funcionamento de segunda a sábado de 08 às 18 horas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 011/2024**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Eletrônicos por Bebês e Crianças e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica Instituída a semana municipal de conscientização e prevenção dos males causados pelo uso precoce e de longa duração de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo Único: Especifica-se como dispositivos eletrônicos sendo celulares, tablets, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 073/2024**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica”.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o direito de acesso a água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 248/2024**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue, nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída no Município de Manaus a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue, nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 329/2024**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a possibilidade do uso do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo-se transtorno do espectro autista, nas instituições de ensino públicas municipais”.

Art. 1º - Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento das instituições de ensino públicas do município de Manaus têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 331/2024**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **EDUARDO ALFAIA**, **ELAN ALENCAR**, **JANDER LOBATO** e **JOÃO CARLOS**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, com exceção dos produtos ligados à saúde sexual, deve afixar, em local visível e de fácil acesso, de forma destacada e legível, placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com as seguintes informações: I - “Denuncie a presença de criança ou de adolescente neste local”; II - os números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 336/2024**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio”.

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 355/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ACRESCENTA** o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.242/2008, que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências””.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art.2.º.....

.....
Parágrafo único – Nos termos da legislação federal em vigor, deve ser assegurada a aplicação do sistema de garantia à escuta especializada e ao depoimento especial sem danos às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com salas especiais e infraestrutura que garanta a devida privacidade em um ambiente compatível com as necessidades, características e peculiaridades das crianças e adolescentes. (N. R.)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 386/2024**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **DIEGO AFONSO**, **JOÃO CARLOS**, **PROF. SAMUEL**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **THAYSA LIPPY**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído na cidade de Manaus a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente em novembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **18ª** Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 036/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **06/2025**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, que “**DISPÕE** sobre as regras para o parcelamento reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Manaus, e dá outras providências””.

Art. 1.º A Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º

I - parcelamento: pactuação do devedor de créditos de qualquer natureza com o Município de Manaus para pagamento, em parcelas, de créditos tributários ou não tributários em atraso ou dentro do prazo legal para pagamento, que não possua em seu montante crédito que tenha sido objeto de parcelamento anterior.

II - reparcelamento: pactuação do devedor de créditos de qualquer natureza com o Município de Manaus para pagamento, em parcelas, de créditos tributários ou não tributários, que possuam em seu montante créditos que tenham sido objeto parcelamento não integralmente quitado." (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 375/2024**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores **ALDENOR LIMA**, **JANDER LOBATO**, **PAULO TYRONE**, **RODRIGO SÁ** e **ROBERTO SABINO**, que “**CRIA** a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Manaus, com o objetivo de promover e assegurar o pleno exercício da advocacia em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 084/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **11/2025**, que “**ALTERA** a redação da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município), alterada pela Lei Municipal n. 1.879, de 4 de junho de 2014”.

Art. 1.º A alínea "d" do inciso VI do parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal n 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 072/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ALTERA** o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO.
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, propositura que recebeu parecer contrário da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. PROJETO DE LEI n.º 471/2023, do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa Voluntário Acolhedor, destinado ao acolhimento de crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas, vítimas de violência e em situação de rua”.

Presidente:

Lida a propositura para conhecimento dos vereadores sobre seu arquivamento, fica aberto o prazo regimental de **5 dias úteis para recurso**, conforme parágrafo 1º do art. 38, do Regimento Interno.
